



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Após o julgamento do processo ARR-159340-34.2009.5.10.10, a Excelentíssima Ministra Delaíde solicitou Moção de Congratulação ao cantor/compositor Chico Buarque de Holanda por sua homenagem ao mais importante prêmio da língua portuguesa (Prêmio Camões) com o encaminhamento das notas degravadas a sua pessoa. Os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos e o Douto representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, associaram-se à manifestação. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 14-38.2015.5.02.0402; AIRR - 43-79.2015.5.09.0245; ED-ARR - 68-18.2010.5.09.0003; AIRR - 80-38.2017.5.19.0058; RR - 140-19.2018.5.13.0001; AIRR - 144-05.2017.5.12.0006; Ag-AIRR - 200-44.1995.5.01.0029; RR - 206-91.2013.5.04.0205; RR - 227-97.2017.5.05.0464; AIRR - 243-34.2018.5.08.0011; Ag-AIRR - 338-72.2014.5.02.0043; Ag-AIRR - 343-95.2014.5.10.0003; Ag-AIRR - 374-69.2014.5.01.0261; RR - 374-64.2015.5.04.0871; ED-AIRR - 375-39.2014.5.05.0036; AIRR - 376-94.2015.5.22.0107; Ag-RR - 397-88.2017.5.13.0030; RR - 433-34.2014.5.01.0301; RR - 464-94.2010.5.04.0403; Ag-AIRR - 464-98.2014.5.05.0121; AIRR - 466-92.2017.5.12.0016; Ag-AIRR - 548-86.2017.5.10.0014; AIRR - 571-97.2017.5.13.0030; RR - 577-07.2012.5.15.0004; Ag-AIRR - 587-42.2014.5.09.0006; Ag-RR - 605-17.2017.5.21.0041; ARR - 609-37.2015.5.18.0161; RR - 610-28.2013.5.08.0110; AIRR - 660-37.2014.5.12.0036; RR - 681-08.2011.5.04.0661; Ag-AIRR - 692-05.2015.5.05.0003; ARR - 701-91.2017.5.08.0106; RR - 703-26.2014.5.04.0511; AIRR - 718-85.2016.5.09.0672; RR - 722-19.2017.5.08.0122; Ag-AIRR - 724-63.2015.5.02.0077; AIRR - 745-10.2013.5.09.0014; AIRR - 758-08.2016.5.12.0018; AIRR - 761-89.2010.5.01.0046; Ag-RR - 768-48.2017.5.12.0008; RR - 786-86.2017.5.09.0094; RR - 806-09.2015.5.10.0001; RR - 824-29.2011.5.04.0812; AIRR - 826-90.2016.5.05.0037; RR - 855-11.2014.5.05.0038; Ag-AIRR - 895-13.2011.5.05.0421; AIRR - 938-11.2017.5.13.0002; Ag-AIRR - 943-31.2017.5.11.0053; AIRR - 1023-87.2013.5.01.0481; Ag-ED-AIRR - 1042-74.2015.5.23.0008; AIRR - 1045-79.2017.5.10.0021; RR - 1061-07.2017.5.11.0053; RR - 1062-68.2013.5.02.0251; Ag-AIRR - 1067-78.2013.5.02.0255; ARR - 1103-02.2016.5.09.0068; AIRR - 1122-86.2013.5.01.0342; Ag-AIRR - 1133-90.2016.5.07.0036; RR - 1136-31.2014.5.08.0119; AIRR - 1144-26.2011.5.02.0007; Ag-AIRR - 1145-39.2016.5.06.0002; RR - 1146-81.2013.5.04.0811; Ag-AIRR - 1178-71.2016.5.14.0401; RR - 1179-35.2014.5.09.0023; RR - 1183-55.2015.5.05.0021; RR - 1194-05.2012.5.09.0013; AIRR - 1204-04.2015.5.06.0021; Ag-AIRR - 1212-67.2015.5.17.0152; ED-ARR - 1213-48.2010.5.04.0521; RR - 1215-05.2016.5.09.0089; RR - 1249-43.2016.5.05.0201; AIRR - 1288-60.2017.5.19.0057; AIRR - 1298-82.2013.5.02.0004; RR - 1325-79.2013.5.05.0134; Ag-AIRR - 1369-88.2016.5.10.0802; RR - 1401-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

63.2012.5.04.0006; RR - 1403-05.2011.5.09.0014; ARR - 1438-85.2017.5.08.0012; AIRR - 1441-53.2017.5.11.0013; ED-RR - 1445-55.2013.5.05.0221; AIRR - 1467-58.2014.5.05.0034; ED-ARR - 1546-49.2015.5.09.0015; Ag-ARR - 1563-30.2014.5.09.0562; RR - 1563-80.2014.5.09.0028; AIRR - 1586-13.2015.5.05.0251; AIRR - 1592-93.2015.5.22.0106; AIRR - 1608-12.2017.5.21.0007; AIRR - 1613-74.2015.5.19.0002; ED-ED-RR - 1634-10.2011.5.18.0005; RR - 1666-11.2014.5.02.0084; AIRR - 1686-95.2017.5.06.0371; ED-Ag-AIRR - 1699-90.2016.5.08.0010; Ag-AIRR - 1781-12.2015.5.17.0009; AIRR - 1788-20.2015.5.10.0002; ED-AIRR - 1937-43.2012.5.01.0205; ED-ARR - 1961-76.2013.5.09.0411; ED-ED-ARR - 1962-84.2013.5.02.0434; AIRR - 1993-63.2013.5.09.0029; AIRR - 1996-14.2015.5.02.0006; ED-ARR - 2011-61.2011.5.10.0018; AIRR - 2079-53.2012.5.02.0291; Ag-AIRR - 2236-37.2013.5.02.0082; Ag-AIRR - 2312-61.2013.5.02.0373; AIRR - 2402-23.2015.5.02.0010; RR - 2562-19.2013.5.02.0010; AIRR - 2799-95.2011.5.02.0051; AIRR - 3919-59.2016.5.10.0801; AIRR - 6505-76.2014.5.01.0482; AIRR - 7023-66.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 10008-74.2018.5.03.0138; ED-AIRR - 10017-54.2014.5.05.0612; AIRR - 10023-45.2017.5.15.0073; RR - 10028-56.2014.5.01.0075; AIRR - 10093-22.2017.5.03.0065; AIRR - 10130-48.2014.5.03.0164; AIRR - 10151-47.2018.5.03.0111; Ag-AIRR - 10157-29.2017.5.03.0163; AIRR - 10175-46.2015.5.01.0205; Ag-AIRR - 10192-78.2015.5.15.0145; AIRR - 10192-58.2016.5.15.0011; Ag-AIRR - 10204-05.2018.5.18.0016; AIRR - 10210-58.2015.5.05.0281; Ag-AIRR - 10237-53.2017.5.18.0008; AIRR - 10263-34.2017.5.03.0181; AIRR - 10269-80.2018.5.18.0054; AIRR - 10291-54.2014.5.01.0054; Ag-AIRR - 10304-09.2014.5.15.0072; RR - 10332-10.2016.5.15.0006; ED-Ag-AIRR - 10394-22.2016.5.03.0091; AIRR - 10395-18.2016.5.15.0044; Ag-ED-AIRR - 10401-24.2015.5.03.0099; AIRR - 10415-07.2014.5.15.0035; ARR - 10432-41.2017.5.18.0104; RR - 10516-64.2016.5.03.0146; Ag-AIRR - 10543-35.2015.5.01.0341; ED-AIRR - 10564-79.2014.5.15.0042; RR - 10569-94.2014.5.01.0041; Ag-AIRR - 10602-18.2016.5.03.0087; Ag-AIRR - 10734-18.2016.5.03.0106; Ag-AIRR - 10739-91.2013.5.11.0051; AIRR - 10765-57.2017.5.18.0018; AIRR - 10931-11.2016.5.03.0061; AIRR - 10972-58.2013.5.01.0054; AIRR - 10997-43.2017.5.03.0097; AIRR - 11108-52.2014.5.15.0047; AIRR - 11139-10.2015.5.01.0053; Ag-AIRR - 11164-47.2015.5.03.0027; AIRR - 11190-14.2015.5.01.0411; AIRR - 11205-06.2014.5.01.0059; AIRR - 11208-06.2017.5.18.0051; AIRR - 11226-33.2016.5.03.0163; ARR - 11238-04.2015.5.03.0027; AIRR - 11249-65.2017.5.03.0026; AIRR - 11276-71.2016.5.03.0062; AIRR - 11278-36.2016.5.15.0085; ED-RR - 11288-46.2014.5.01.0051; AIRR - 11289-34.2013.5.01.0029; AIRR - 11325-92.2016.5.03.0004; RR - 11355-98.2013.5.01.0001; RR - 11413-54.2016.5.15.0083; AIRR - 11508-45.2017.5.15.0117; Ag-AIRR - 11514-04.2016.5.03.0026; AIRR - 11519-89.2017.5.15.0015; Ag-AIRR - 11561-86.2015.5.15.0152; RR - 11584-74.2015.5.01.0070; Ag-AIRR - 11607-07.2016.5.03.0142; RR - 11613-90.2015.5.03.0031; AIRR - 11629-62.2015.5.01.0043; ED-AIRR - 11638-96.2015.5.01.0019; RR - 11653-29.2014.5.01.0204; RR - 11661-03.2014.5.01.0205; RR - 11703-63.2015.5.01.0481; ED-RR - 11828-73.2016.5.09.0028; AIRR - 11859-42.2017.5.18.0082; AIRR - 11934-68.2015.5.18.0012; Ag-AIRR - 12105-95.2015.5.15.0048; Ag-AIRR - 12281-43.2015.5.03.0134; AIRR - 12327-39.2016.5.15.0077; AIRR - 12426-17.2013.5.01.0202; AIRR - 12697-19.2016.5.15.0012; AIRR - 13412-18.2017.5.15.0015; AIRR - 13687-98.2016.5.15.0015; AIRR - 16478-16.2016.5.16.0014; AIRR - 16702-85.2015.5.16.0014; AIRR - 16968-03.2014.5.16.0016; RR - 20123-72.2018.5.04.0512; RR - 20233-18.2012.5.20.0001; RR - 20284-19.2015.5.04.0761; ARR - 20294-38.2014.5.04.0522; Ag-AIRR - 20335-17.2013.5.04.0012; ED-ARR - 20368-47.2015.5.04.0752; Ag-ARR - 20650-20.2014.5.04.0009; ARR - 20728-71.2017.5.04.0732; AIRR - 20955-57.2015.5.04.0271; RR - 20985-88.2014.5.04.0025; Ag-AIRR - 21135-16.2016.5.04.0020; RR - 21468-35.2015.5.04.0203; Ag-AIRR - 21601-41.2015.5.04.0021; AIRR - 21687-87.2016.5.04.0017; ED-ARR - 21702-66.2015.5.04.0025; RR - 21734-41.2014.5.04.0014; ED-RR - 35500-54.2008.5.01.0080; ARR - 36500-78.2009.5.04.0401; RR - 39500-42.2009.5.02.0078; AIRR - 48400-52.2009.5.01.0042; ARR - 50100-98.2008.5.19.0009; ARR - 72500-95.2009.5.15.0102; AIRR - 100161-54.2016.5.01.0050; Ag-AIRR - 100333-28.2016.5.01.0201; ED-ED-ARR - 100416-69.2016.5.01.0031; RR - 100525-30.2016.5.01.0081; AIRR - 100574-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

32.2016.5.01.0482; RR - 100581-27.2016.5.01.0481; AIRR - 100658-35.2016.5.01.0061; AIRR - 100769-11.2016.5.01.0581; ARR - 100869-95.2016.5.01.0053; RR - 100945-73.2016.5.01.0036; RR - 100975-41.2016.5.01.0511; AIRR - 101031-61.2016.5.01.0483; AIRR - 101211-18.2016.5.01.0244; RR - 101263-73.2016.5.01.0483; AIRR - 101279-14.2016.5.01.0067; ED-AIRR - 101281-89.2016.5.01.0226; AIRR - 101337-05.2016.5.01.0071; AIRR - 101643-96.2016.5.01.0483; RR - 101856-57.2016.5.01.0207; AIRR - 102192-98.2016.5.01.0421; AIRR - 110800-44.2014.5.13.0026; AIRR - 122900-91.2009.5.01.0203; RR - 206100-18.2009.5.02.0316; RR - 242700-35.2009.5.02.0317; Ag-AIRR - 1000135-29.2016.5.02.0074; AIRR - 1000160-13.2017.5.02.0040; ARR - 1000233-67.2014.5.02.0467; AIRR - 1000283-87.2016.5.02.0317; ARR - 1000389-07.2016.5.02.0719; ARR - 1000389-78.2016.5.02.0372; RR - 1000531-94.2016.5.02.0465; AIRR - 1000543-58.2016.5.02.0320; ARR - 1000547-19.2014.5.02.0465; AIRR - 1000607-65.2017.5.02.0051; ARR - 1000708-12.2016.5.02.0254; Ag-AIRR - 1000756-29.2016.5.02.0461; AIRR - 1000800-02.2017.5.02.0271; ARR - 1000881-41.2016.5.02.0608; Ag-AIRR - 1000909-15.2014.5.02.0467; AIRR - 1000980-65.2017.5.02.0708; AIRR - 1000998-22.2017.5.02.0018; ED-ED-AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411; RR - 1001089-42.2016.5.02.0473; AIRR - 1001172-76.2017.5.02.0003; RR - 1001280-04.2016.5.02.0048; RR - 1001458-84.2014.5.02.0318; ED-AIRR - 1001750-07.2014.5.02.0468; AIRR - 1001842-97.2016.5.02.0020; AIRR - 1001937-47.2016.5.02.0467; AIRR - 1001948-35.2016.5.02.0707; Ag-ARR - 1002004-11.2015.5.02.0608; AIRR - 1002020-46.2016.5.02.0602; RR - 1002112-51.2017.5.02.0614; RR - 1002228-79.2016.5.02.0715; AIRR - 1002229-46.2017.5.02.0063; AIRR - 1002264-52.2015.5.02.0717; AIRR - 1002271-09.2016.5.02.0006; AIRR - 1002691-85.2016.5.02.0241; AIRR - 1002926-97.2016.5.02.0614. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 14-38.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CAROLINA MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Érico Lafranchi Camargo Chaves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa de Jesus, Agravado(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1742-73.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Embargado(a): ROGERIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 43-79.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Santos, Agravado(s): DANIELE DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis, Advogado: Dr. Liliane Teixeira, Advogado: Dr. Gabriel Lemos de Eurides Campos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000569-29.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Augusto Pereira de Queiroz, Agravado(s): MONICA XAVIER DOMZALISKI, Advogada: Dra. Roberta Boscolo de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão. **Processo: ED-ARR - 68-18.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): VIDA SEGURADORA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 230.000,00 e das custas em R\$ 4.600,00, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 80-38.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JANIA ALVES CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 998-41.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Denise Pasello Valente, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré quanto ao tema "PRELIMINAR DE COISA JULGADA"; II - rejeitar a PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO alegada no recurso de revista da ré; III - não conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES. PRAZO DO ART. 477, § 6º, DA CLT. OBRIGAÇÃO DE FAZER. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO ANTERIOR À LEI 13.467/2017"; IV - conhecer do recurso de revista da ré somente quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de dano moral coletivo; V - Julgar prejudicado o agravo de instrumento do autor. Observação I: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Felipe Pappini. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 140-19.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME E SEUS EFEITOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 144-05.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ARIOSVALDO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Advogada: Dra. Luciane Pereira Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. DIVISOR, reconhecer a transcendência quanto ao tema EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPECIAL e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINAR DE INÉPCIA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETIÇÃO INICIAL, EFEITOS DA QUITAÇÃO MEDIANTE TRCT, INTERVALO INTRAJORNADA, ASSISTÊNCIA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, reconhecer a transcendência quanto aos temas PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA, JULGAMENTO EXTRAPETITA NA SENTENÇA e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 200-44.1995.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALOYSIO DE ANDRADE FARIA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilton Carvalho do Amaral, Agravado(s): HOTEL AMBASSADOR SANTOS DUMONT LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Ataíde, Agravado(s): HÉLIO VIANNA JÚNIOR, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): JULIETA FEITAL ALVES, Agravado(s): MÁRCIO HONORATO DE MELO FRANCO ALVES, Agravado(s): MÁRIO FERREIRA DE CASTRO CHAVES, Agravado(s): MÁRCIO EMMANUEL MOREIRA ALVES, Agravado(s): GILBERTO DE ANDRADE FARIA, Agravado(s): BRANCA MARIA MOREIRA ALVES, Agravado(s): MARIA HELENA MOREIRA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 206-91.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): JOÃO VANDERLEI MELO FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Recorrido(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras e labor aos domingos - regime 12x36", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, adotando como válido o regime 12x36 pactuado, excluir da condenação o pagamento em dobro relativo ao labor aos domingos e, quanto às horas extras, considerar como tais aquelas eventualmente laboradas após a 12ª hora de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 227-97.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LILIANE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 243-34.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIMAR LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): RD APLICAÇÕES DE SERVIÇOS EM FLORESTAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Sidney Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 338-72.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALBERTO TADEU ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 343-95.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): GISLENE ALVES DE MELO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-69.2014.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): RAFAEL AZEVEDO MEDEIROS, Advogada: Dra. Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 374-64.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GARCIA MARTINS, Advogado: Dr. Olgi Caetano Rigon, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 375-39.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO AECIO JONES DA CRUZ, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo, e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-94.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 397-88.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 433-34.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FÁBIO QUEIROZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 464-94.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. MÁRCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA, Agravado(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): FERNANDO GALVÃO DE REZENDA, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 464-98.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FLÁVIO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 466-92.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA LEANDRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): GRAMAQ BRASIL FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Dr. Willian Pickler Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 548-86.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): JOSÉ EDGARD DE ALBUQUERQUE THOMAS, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 571-97.2017.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO GOMES DE HOLANDA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 577-07.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LAURINDA VICTÓRIO E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 587-42.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): WAGNER JOSÉ BERNINI, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 605-17.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Diego Campezzini Cabral, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 609-37.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrente(s): CACILDA MARCIANO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alicia Batista Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política no tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva. ausência de contrapartida"; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto a este tema, por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que suprimiu o pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada a respeito da matéria, conforme se entender de direito. **Processo: RR - 610-28.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação em caso de descumprimento da decisão no prazo legal, oficialmente prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015); b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 660-37.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IVONEI ROQUE ZANANDREA, Advogado: Dr. Luciana Aida Theis, Agravado(s): DELPHOS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-08.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): SUZANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 692-05.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDULFA ADÉLIA DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701-91.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA REGIONAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LOPES, Advogada: Dra. Dayana Raquel Diniz Manari, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 703-26.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Advogada: Dra. Elise Faturi, Agravado(s): LAURA DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 718-85.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARLON BONILHA EIRELI, Advogado: Dr. Robson Luís de Paula Bergamaschi, Agravado(s): ADEMILSON RAMOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "tempo à disposição", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "intervalo intrajornada. Redução ínfima", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 722-19.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ANDRESSA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Bia Athana dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para realização de perícia e prosseguimento como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 724-63.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PHL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FABIO PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 745-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravante(s) e Agravado(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 758-08.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-89.2010.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KAYO BOTELHO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 768-48.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. César José Poletto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-86.2017.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ELIANE BORGES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 806-09.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): DEUSIANE DE SOUSA TOLENTINO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 824-29.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): EDITE DOS SANTOS VAIS, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): ENEDIR AFONSO DE LIMA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Jaqueline Silveira Daneres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "salário in natura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a integração da alimentação, à razão de 20% do seu salário, bem como ao pagamento das diferenças decorrentes em aviso-prévio, férias com 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS com 40%, deferidos em sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio; c) não conhecer do tema "responsabilidade subsidiária". Custas inalteradas.; **Processo: AIRR - 826-90.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): H2 COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-11.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): LUCIVANIA FONSECA ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 895-13.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO GONÇALVES DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 938-11.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AEDSON PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 943-31.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANANDA PULGAR HERRERA, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1023-87.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Dra. Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1042-74.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ALESSANDRA CINTRA MARDIROSSIAN, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1045-79.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RICARDO BARQUINHA RIBEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-07.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): IVETE AUGUSTO PINTO, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1062-68.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: Ag-AIRR - 1067-78.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): PAULO LEVI CUNHA SANTOS, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: ARR - 1103-02.2016.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVERSON JOSÉ LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Advogada: Dra. Adriana Vieira Bernardino, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "intervalo intrajornada. Fruição parcial. Art. 58, § 1º, da CLT", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; c) conhecer do recurso de revista neste tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação.

Processo: AIRR - 1122-86.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EDGAR SILVA DE ABREU, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 1133-90.2016.5.07.0036 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KM CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO NARCELIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Nielton Lourenço Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: RR - 1136-31.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PREMAZON PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Advogada: Dra. Ledícia Fonseca Benzecry, Recorrido(s): DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios.

Processo: AIRR - 1144-26.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): JORGE BARBOSA DE MESSIAS, Advogado: Dr. Marcello Miranda Batista, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 1145-39.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POSTO ELO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Agravado(s): NEEMIAS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Catarina Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1146-81.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): SUELEN MENDES DIAS ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1178-71.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACREAVES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): COORDENADOR GERAL DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE BRASÍLIA-DF (SRA. LORENA GUIMARÃES ARRUDA), Agravado(s): CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO NO ACRE (SRA. MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA), Agravado(s): AUDITOR FISCAL DO TRABALHO NO ACRE (SRA. IZABEL A. M. P. CALADO), Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1179-35.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Núúd de Souza, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Recorrido(s): RENALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Núúd de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183-55.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): LISLANDIA DE JESUS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luciana dos Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que são válidos como meio de prova os registros de jornada sem assinatura e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria em relação ao período que foram apresentados cartões de ponto apócrifos, como entender de direito.; **Processo: RR - 1194-05.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Lanzoni, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): IDEVAL APARECIDO SCHMIDT CRUZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogado: Dr. Reinaldo Ruy Giacomassi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/73), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar sua inaplicabilidade na execução trabalhista.; **Processo: AIRR - 1204-04.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1212-67.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Marina Zon Balbino, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DE MATTOS SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Eduarda da Silva Sangali Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 1213-48.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GUSTAVO CHIARADIA, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Antônio Pereira de Souza, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1215-05.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ONEAL ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): JAIR CALISTO PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1249-43.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDINETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1288-60.2017.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: Dr. José Civaldo da Costa Silva Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arthur Ribeiro Wercellens Barros, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1298-82.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-79.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HERNESTO DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa referente à responsabilidade subsidiária do ente público e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1369-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): IRANETE PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1401-63.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): CAUBI DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais a cargo do reclamante, os quais devem ser suportados pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 desta Corte. Prejudicada a análise do recurso da reclamada em relação ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

periciais". Valor da condenação ajustado para R\$12.000,00. **Processo: RR - 1403-05.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ARNALDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO EMATER - FAPA, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Lei da Anistia e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças respectivas e reflexos referente à contagem do período de afastamento para cálculo do "adicional por tempo de serviço", mantendo-se a decisão quanto ao cálculo da remuneração do autor, a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do reclamante -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação mantido. **Processo: ARR - 1438-85.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): RUCIVAL PINHEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "participação do empregado no custeio. natureza jurídica"; b) conhecer do recurso de revista neste tema, por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação na remuneração. Custas, em reversão, a cargo do autor, dispensadas, nos termos da lei (fl. 767 - SAG); c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento nos temas "diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos", "incidência do vale alimentação no adicional de risco" e "base de cálculo das horas extras do trabalhador portuário". **Processo: AIRR - 1441-53.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARISE SUELLEN MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): DAIKIN AR CONDICIONADO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 1445-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TATIANE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1467-58.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Agravado(s): ARMANDO PRADO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1546-49.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-ARR - 1563-30.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLAUDIONOR BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1563-80.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrente e Recorrido: ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em pertences do empregado; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1586-13.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LETICIA DA ANUNCIAÇÃO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1592-93.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JERUMENHA, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608-12.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Carolina Monteiro Bonelli Borges, Agravado(s): DANIEL COELHO, Advogado: Dr. Glausiiev Dias Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1613-74.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Dr. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEMOTEO, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a inobservância de transcendência, por qualquer dos critérios. **Processo: ED-ED-RR - 1634-10.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): ERNESTO VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1666-11.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FÁBIO RINCON ARTILHA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1686-95.2017.5.06.0371 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA ELMA MOREIRA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque a causa não oferece transcendência, por nenhum dos critérios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1699-90.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALLADIUM CENTER, Advogado: Dr. Leandro Arthur Oliveira Loureiro, Embargado(a): MÁRIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciana Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no § 5º do art. 1.021 do CPC, no § 6º do art. 266 do RITST e na Orientação Jurisprudencial 389 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1781-12.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SUELLEN DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1788-20.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s): MÔNICA D'ÁVILA MENDES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1937-43.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-ARR - 1961-76.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CELSO MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Paes, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e fixar custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora acrescido à condenação, pela Reclamada/embargante. **Processo: ED-ED-ARR - 1962-84.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALTER BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Advogada: Dra. Pâmela Breda Moreira, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1993-63.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARA DANIELLE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): FAST TRACK LOGÍSTICA INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Agravado(s): GLOBAL X - TRADE SERVIÇOS LOGÍSTICOS DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Michele Tomazoni, Agravado(s): IJS GLOBAL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996-14.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DANESI ROSSI, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): PGG INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Hilário Sanches, Agravado(s): ANATEVKA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2011-61.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): GETULIO AKIO SHINKAWA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante; b) negar provimento aos embargos declaratórios da União (PGU). **Processo: AIRR - 2079-53.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSEMERI DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Edney Benedito Sampaio Duarte Júnior, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Agravado(s): ROSALVO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "incidente de desconsideração da personalidade jurídica" e "penhora sobre meação do cônjuge", porque não reconhecida a transcendência, b) conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "bem de família" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2236-37.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Daniele de Andrade Malta, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): MARINES DE GODOI, Advogado: Dr. Plínio Amaro Martins Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2312-61.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2402-23.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IONE DOS SANTOS IBRAHIM, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2562-19.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2799-95.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSEY MUSSATO, Advogado: Dr. Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II E OUTRO, Advogada: Dra. Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ACEBRÁS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Joselino Marques de Menezes, Agravado(s): WAKABAYASHI PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3919-59.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Bruno Baqueiro Rios, Agravado(s): EDSON PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cheila Alves Rezende, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE & CONSTRUÇÕES EIRELI, Agravado(s): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6505-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUGO ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7023-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10008-74.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAYALA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10017-54.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LINDALVA LOPES NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10023-45.2017.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fábio de Assis, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Dr. Márcio Luiz Ribeiro, Agravado(s): ELIANA BENEDICTO VAZ, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Agravado(s): TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Mara Rúbia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10028-56.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10093-22.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-48.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO SILVA NUNES, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, conquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 10151-47.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MIRAILDES JOSÉ DE FREITAS SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10157-29.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALISSON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10175-46.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C.N.2. 2010 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Furtado Thibau, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10192-78.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ADGILSON COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10192-58.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10204-05.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIANE NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Soares Helbingen Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10210-58.2015.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOANILTON DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Gildásio Alves de Souza, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10237-53.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSÉ ERYKSON TORRES DA CRUZ, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10263-34.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LETICIA PEREIRA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10269-80.2018.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): RONAN DUTRA HONORATO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10291-54.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Martins da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA LOURENÇO, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10304-09.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA CARLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Risoaldo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10332-10.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Araújo Gomes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10394-22.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): CARLOS JORGE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10395-18.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato César Souza Coletta, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10401-24.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V W TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): WANDERLEI MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10415-07.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IARA CRISTINA ABRAO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10432-41.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10516-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrente(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): VILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: acolher a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, arguida em contrarrazões pelo reclamante,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

face ao não atendimento dos requisitos do § 1º-A do art. 896 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10543-35.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10564-79.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TACIANA PAULA MELO TIBERI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10569-94.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAIMUNDA RAMOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, Agravado(s): INSTITUTO PRO-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10602-18.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10734-18.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO EMP.REVENDA PREST.SERV.REF.PNEUS EST.M.GERAIS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Advogada: Dra. Vanessa Silveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10739-91.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VITÓRIA DAVI MARTINS, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 10765-57.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): NILVA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10931-11.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): CAMILA MARA DA SILVA LUZ, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10972-58.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA CÂNDIDA DELCARPIO LEITE, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10997-43.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MAGNO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 11108-52.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Advogado: Dr. Antônio Rossi Júnior, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERA, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11139-10.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONZALEZ EDUARDO, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Advogado: Dr. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11164-47.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): RONALDO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 11190-14.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): EDUARDO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11205-06.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VALERIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marion Portugal da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CARLOS VILLAR FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11208-06.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Agravado(s): DEUSLEI CARDOSO MENDES, Advogada: Dra. Mariana Cruz Mendes Correia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11226-33.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WANDERSON SILVA TAMEIRÃO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: ARR - 11238-04.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EBRE DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "férias - fracionamento em três períodos - período aquisitivo 2010/2011" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11249-65.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MILTON FAUSTINO BARBOSA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11276-71.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CD ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Bonaccorsi Fernandino, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, Agravado(s): FABRICIO AUGUSTO MOREIRA DE FARIA, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11278-36.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): CRISTIANY DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11288-46.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAXMILIANO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Débora Paredes Paiva, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11289-34.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): ALMIR DE SOUZA LORENA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): METALNAVE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-92.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOSÉ FARIA GOULART, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna" e "feriados trabalhados - pagamento em dobro - jornada 12x36", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "divisor 210" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11355-98.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ODALEA MAIA BARBIERI, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11413-54.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Pedro de Vasconcelos, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 11508-45.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CLÁUDIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11514-04.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS AURELIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11519-89.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SILVIO CEZAR PERONI, Advogado: Dr. Guilherme Gustavo Alves Soares, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11561-86.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): ELIZEU PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11584-74.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARTHUR DE GOUVEA CASTELLO BRANCO, Advogada: Dra. Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11607-07.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERT JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11613-90.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Advogado: Dr. João Batista Siqueira Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: AIRR - 11629-62.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CRISTIANA JOANA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11638-96.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIANS BARBOSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MILIONI, Advogada: Dra. Denise Martha Alvariza Demercian Garcia, Advogada: Dra. Gisele da Silva da Costa, Embargado(a): JB MARINE SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11653-29.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Silveira da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11661-03.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Renata Vieira Nunes Peres, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11703-63.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Agravado(s): EDSON LUIZ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11828-73.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PATRÍCIA DE ANDRADE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, Advogado: Dr. Sérgio Mores, Embargado(a): CAMILA CAMPOS JULIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para sanar omissão relativa à análise de argumento trazido pela reclamada nas contrarrazões ao recurso de revista, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 11859-42.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Santos de Almeida Filho, Agravado(s): MARIA HELENA COSTA, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11934-68.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Licínio Eleutério Pacini Leal, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Advogado: Dr. Taina Jungmann Gonçalves Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12105-95.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERT REIS MERCADO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vagner Escobar, Advogada: Dra. Márcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): EDVAL DONIZETI DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Linden da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA JÚNIOR LTDA., Agravado(s): MARIA LAURA SILVA, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DOS REIS, Agravado(s): VALENTINA TORTELI GARCIA, Agravado(s): LUIZ BRÁS FERREIRA, Agravado(s): MARCOS UMBERTO OVÍDIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12281-43.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Agravado(s): RAFAELA OLIVEIRA FARIAS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Hellen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12327-39.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GRAN TROPICAL CENTER LTDA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12426-17.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Raphael de Carvalho Loureiro, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Agravado(s): ISMAR VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Michele Rodrigues de Paula, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12697-19.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. Nilson César Pivetta, Agravado(s): CELIA CRISTINA BONI DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE TAVARES DE SOUZA STEVALE, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13412-18.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucí Camargo Monteiro, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): LUCÉLIA BORGES CÁCERES MUNHOZ, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios. **Processo: AIRR - 13687-98.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucí Camargo Monteiro, Agravado(s): LICILENE FERNANDES FARIAS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16478-16.2016.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUIZA SIQUEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Hilton Soares de Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16702-85.2015.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. João Gabina de Oliveira, Agravado(s): MARIA PACHECO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hilton Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16968-03.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): WLISSES ROCHA CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo José Magalhães Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20123-72.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): NILTON DE LEANDRO, Advogada: Dra. Catarina Guimarães Corso, Agravado(s): S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20233-18.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20284-19.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Recorrido(s): MARTA REGINA SCHOSLER, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20294-38.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REGIS ANTÔNIO FAVRETTO, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CERCENA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Aline Farina, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada. Fruição parcial. Redução inferior a dez minutos", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal declarada pela r. sentença; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20335-17.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): RENATA CORRÊA OSÓRIO, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 20368-47.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 20650-20.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ALEX RODRIGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20728-71.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): REJANE BEATRIZ MARSON DA SILVA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20955-57.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): JULIO CESAR ELOY, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20985-88.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): MATHEUS DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21135-16.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA PINTO KAFER, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21468-35.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): VOLMIR DISEGNA, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: Ag-AIRR - 21601-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 21687-87.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): FABIANE LUZIA DE LIMA FRANÇA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 21702-66.2015.5.04.0025 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLA REJANE RUBIM PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 21734-41.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Recorrido(s): DANIEL PINHEIRO PAIM DE FRAGA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogada: Dra. Camila Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 35500-54.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 36500-78.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARI ALEXANDRE FAVERO, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/08/2017, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: Ag-AIRR - 39500-42.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVALD SOUZA ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 48400-52.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joana Doin Braga, Advogado: Dr. Flávio Galdino, Agravado(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 50100-98.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Amauri Antônio Ribeiro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): GENEIR BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Costa Boleado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicados o recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista da LIBERTY SEGUROS S.A. e o agravo de instrumento do Município de Maceió, os quais poderão ser renovados, sem que ocorra a preclusão. **Processo: ARR - 72500-95.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC de 2015 - correspondente ao art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 100161-54.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MURIEL DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100333-28.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTÁVIO LAURENTINO GOMES, Advogado: Dr. Valtécio Duarte do Nascimento, Agravado(s): FRASOPI - PINTURAS, REFRATAMENTO E ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Aristeu Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ED-ARR - 100416-69.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Reclamantes a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: AIRR - 100525-30.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA SILVA DO ROSÁRIO CALDAS, Advogado: Dr. Victor Hugo Amorim de Lima, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Rose Elias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100574-32.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROGÉRIO EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100581-27.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS SIMIÃO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100658-35.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): CAMILLA DE BRITO CAMILLO JORGE MONNERAT, Advogado: Dr. Djair Fernando Cerutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100769-11.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Advogado: Dr. Cássio Ramos Haanwinckel, Agravado(s): GENESI FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): A.C.SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Amauri Codonho, Agravado(s): DELFT SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100869-95.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para passar ao exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 600 DA CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100945-73.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100975-41.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DE MORAES, Advogada: Dra. Vanessa de Freitas Guerhard, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101031-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): ANGELICA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Karina Occhi, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101211-18.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): EWERTTON CARNEIRO PONTES, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101263-73.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMIDALA MACEDO, Advogada: Dra. Aline Lima Ribeiro Narezzi, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101279-14.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE ZARDINI DA CUNHA MARINS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101281-89.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: L V IDIOMAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): RAÍSA CRISTINE TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101337-05.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Dra. Paula Caldas Ottero, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101643-96.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO BATISTA RIBEIRO LEIVAS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101856-57.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 102192-98.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110800-44.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): IRANILDA CRISTIANE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122900-91.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): JORGE GUEDES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 206100-18.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSSET & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 242700-35.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOPLAN COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Recorrido(s): SIDNEI FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. Juarez Tadeu de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação geral do contrato de trabalho, ante o termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o reclamante, na forma da lei; julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-29.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KEILA CELINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000160-13.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DAFONTE, Advogada: Dra. Ticiane Trindade Lo, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): ADIR CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Caio Martins Salgado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ABC, Advogado: Dr. Freddy Júlio Mandelbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000233-67.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUCELI SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "pensão mensal - termo inicial", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000283-87.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTONIA SUELY RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000389-07.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000389-78.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JILVANO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "dano existencial. Jornada extenuante", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000531-94.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Dr. Nelson Lopes de Moraes Neto, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE PERRELLA, Advogado: Dr. Agnaldo Alves Calixto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000543-58.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALDENIR CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Minomo de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1000547-19.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): REGINALDO GERALDELI, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000607-65.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARCOS EDUARDO JESUS FARIA, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Advogado: Dr. Flávia Regina Arruda Mendes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000708-12.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ADILSON GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante (s) e Agravado (s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-29.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILSON PERES RUIZ, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Advogado: Dr. José Armando da Glória Batista, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000800-02.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Agravado(s): MANOEL MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000881-41.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Agravante (s) e Agravado (s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EZEQUIEL APARECIDO VITAL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Central do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Usiminas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-15.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA AVELINO DO BONFIN, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): NHÁ BENTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heros Marcelino de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000980-65.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Trindade Abreu da Silva Menegaldo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000998-22.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JEFERSON CUSTODIO CARVALHO NATAL, Advogada: Dra. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tadeu de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 1001089-42.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001172-76.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001280-04.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): ROBERTA CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Zanotti, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos. **Processo: AIRR - 1001458-84.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Florindo Figueiredo, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Vanilda de Fatima Gonzaga, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1001750-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WELLINGTON GONÇALVES MESSIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1001842-97.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): DAMARES SALGADO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001937-47.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): GERMANDO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001948-35.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ RICARDO SOUSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogado: Dr. Ingrid Sora, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1002004-11.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ VIRGINIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Agravado(s): ORIGINAL VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Eulálio Celestino Veronez, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002020-46.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JUCILENE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002112-51.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo de Oliveira Farias, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1002228-79.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LORDIANA OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ÓRGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o mérito do tema "responsabilidade subsidiária", como entender de direito.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1002229-46.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PERES PACHECO, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista ; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002264-52.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA ROBERTA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 1002271-09.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FERNANDO IVO PASSOS GALDINO, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro Cintra, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1002691-85.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRICO BREAD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Marinho de Passos Marton, Advogado: Dr. Roberto Biagini, Agravado(s): WENDY GOMES PINHEIRO, Advogada: Dra. Cleide Muniz Horas, Advogado: Dr. Ricardo Guedes de Moraes, Advogada: Dra. Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002926-97.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DE REPOUSO MORADA DO SOL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Grazziano Manoel Figueiredo Ceará, Agravado(s): AMARA COSTA TELES DE MOURA, Advogado: Dr. Vagner Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1597-70.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Recorrido(s): JANETE DE SOUZA LOURENÇO MARQUES, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. DIVISOR. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas). Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RR - 1804-59.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ DA PAZ DIAS, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11806-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDÉCIO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da AMBEV; II) não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBEV. Observação I: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Thiago dos Santos Barral. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1357-93.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI - STIM, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta, deferindo o pedido de suspensão do processo por trinta dias, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, requerido na petição nº 114055/2019-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20047-92.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MARIO ROQUE LUNARDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II- conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 717-72.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOÉ FRANCISCO PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): NOÉ FRANCISCO PAULA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PLR. DIREITO ADQUIRIDO DOS APOSENTADOS. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante de receber a parcela "participação nos lucros" nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores em atividade, bem como condenar a reclamada a pagar ao reclamante tal parcela referente aos períodos imprescritos; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente Noé Francisco Paula. **Processo: ARR - 166-39.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema FORNECIMENTO DE DESJEJUM - TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS A SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação a determinação de restabelecimento do desjejum aos empregados admitidos após 14/2/2015; conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema DANO MORAL COLETIVO. SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO DE DESJEJUM, por afronta aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de dano moral coletivo e excluir da condenação a indenização respectiva; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do sindicato autor e não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido SUZANO S.A. **Processo: ARR - 1000100-09.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. SÚMULA Nº 393, I, DO TST. ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015", porque foi contrariada a Súmula nº 393, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a preclusão declarada pelo TRT, no particular, deferir os honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 219, I, do TST (aplicando a teoria da causa madura); II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 592-13.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CLÁUDIO AUTRAN SEIDEL, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 15/05/2019, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, X da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, analisando os itens trazidos nos embargos de declaração do reclamante, consoante fundamentos. Observação: presente à Sessão a Dra. Renata Arco Verde Helcias, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1614-82.2016.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência, por qualquer de seus critérios. Observação I: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Agravante. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1208-08.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ AIRTON VERAS CARVALHO, Advogado: Dr. José Airton Veras Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3104-67.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do Agravante e Agravado BANCO BRADESCO S.A. **Processo: ARR - 1680-04.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI SÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do despacho denegatório do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL", mas dele conhecer quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. CONCAUSA. DANOS MATERIAIS. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VALOR.", por violação do art. 950 do Código Civil. No mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização por danos materiais para R\$ 76.918,91, observados os parâmetros quanto a juros e correção monetária fixados pela Corte de origem. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 16-34.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): DANIELA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 35-94.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): TIMOTEO LACERDA BARBOSA, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União; III) prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 52-04.2013.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Anzolin Neto, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): SÉRGIO ADEMAR SELKE, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogada: Dra. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 179-68.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): CLÁUDIO JOÃO MARQUES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): SIND TRAB BLOCO MAN LIM POR EMB TER PRIV RETROP EST PR, Decisão: por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 258-44.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): GABELINE RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Recorrido(s): OFFICIO EMPREGOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Sorocaba. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 345-86.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROBERTO BUTHI NETO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 345-87.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA LUNKES, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 354-63.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURÍCIO OLIVEIRA MENESES, Advogado: Dr. Diego Nogueira Portela, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Agravado(s): ANTÔNIO NASCIMENTO BARROS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 397-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Silva, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): LUANA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRAS, Procurador: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Recorrido(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO PLANETA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, por ter sido excluída a responsabilidade subsidiária do reclamado na fase de conhecimento, e determinar o retorno dos autos a vara de execução de origem, a fim que de que prossiga na execução como entender de direito. **Processo: ARR - 432-21.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Yara Assis Vidal, Advogado: Dr. Artur Falcão Câmara, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): TACIANA MARIA CHACON PAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: a) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista da União; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 442-93.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO ELOI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 453-87.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Brilhante de Castro, Agravado(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 557-25.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO GADELHA TROCOLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 608-22.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GARRIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DO PIONEIRO, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 699-65.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 710-36.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): S&P ADONAI IDIOMAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Dias Roriz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer o critério de transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência dos auditores fiscais para reconhecimento da irregularidade na contratação sem vínculo empregatício, reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 738-70.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): TACIANA DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CSU Cardsystem S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 742-87.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCINEIDE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Admilson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 749-72.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Marques Nunes, Recorrido(s): JUBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Angra dos Reis. **Processo: AIRR - 829-31.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KENI MARIA BRUNIERI CARRARI, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): GESILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamille de Lima Felisberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 907-77.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABRÍCIO OLIVEIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - critério de apuração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o critério global no abatimento das horas extras pagas; b) não conhecer dos demais temas recursais. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 910-66.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA MARLENE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1133-64.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro do Amaral de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1171-16.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nada obstante a causa oferecer transcendência jurídica. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1241-23.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILENE PUPPI, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 1243-19.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mary Cohen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 523, § 1º, do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1485-09.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): IGOR CALAZANS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1518-06.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OSEIAS SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Judson Andrade Gomes Bezerra, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 1563-03.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): ADILSON RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante à competência territorial; b) conhecer do recurso de revista em relação à ausência de juntada da carta de preposição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito à Vara do Trabalho de Mafra/SC para, superadas as supostas revelia e confissão da reclamada, prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1606-96.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): JOSELIAS AURELIANO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência, por todos os critérios. **Processo: RR - 1611-81.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1786-82.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALYNE AMÂNCIO DE MELLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

restabelecer a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00. Inalterados os valores das custas e da condenação, pela reclamada.; **Processo: AIRR - 1922-88.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): RICARDO LUIZ ZOELLNER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - violação à coisa julgada - compensação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2156-19.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada, conforme item "g" da sentença de primeiro grau (parte final). **Processo: RR - 2758-73.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e, por consequência, determinar a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual da Comarca de Sorocaba/SP. **Processo: RR - 3026-39.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): PAULO ROGERIO CARBELOTTI, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 3302-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): MICHEL ADANS DA LUZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo, para sanar omissão acerca da prescrição trienal do dano material, e excluir da condenação o pagamento por dano moral. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10330-28.2017.5.03.0139 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Recorrido(s): ROZELINA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Zanetti Marques, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Franciele Lemos de Lima, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: AIRR - 10385-72.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA DE CÁSSIA CHAVES DUARTE, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): CONFERI CONTABILIDADE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10502-68.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÁSSIO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Agravado(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10623-53.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): EUNICE FRANCISCA MARQUES, Advogado: Dr. Conrado Luciano Baptista, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): BRUNO TOLEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10639-37.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOURDES FLORA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Honorários periciais no valor de R\$1.000,00, conforme arbitrado na sentença, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Fixado novo valor da condenação em R\$ 10.000,00, com custas no montante de R\$ 200,00, também a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10714-27.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELSO PINHEIRO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade, correspondente a uma referência salarial por triênio, dos períodos vencidos e vincendos, com reflexos em férias (com acréscimo de 1/3), 13º salário e depósitos do FGTS, bem como que seja observada a dedução de valores relativos às progressões concedidas a mesmo título nos acordos coletivos de trabalho, nos termos da Súmula 202 do TST. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 580,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado pela origem em R\$ 29.000,00, ora mantido, das quais fica dispensada, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10973-33.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): NATANAEL RODRIGUES TERRA, Advogado: Dr. Antônio Batista Gomes Júnior, Advogada: Dra. Amanda Paula da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11010-80.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DAMIANA VIEIRA GAMA, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11039-73.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA PAIXAO, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): APOIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Lelis, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Mello Gomes da Rocha, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11055-64.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CYBELE ALEXANDRA GALVÃO DE PAULA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 11282-11.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCESCO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11296-52.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): THIARA BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 11402-45.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Clélio Corrêa de Paula, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11409-41.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BATATAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fidelis Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fidelis Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Dr. Celso Augusto de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato para substituir os seus representados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 11458-25.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinzstejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Denise Maria Magalhães dos Santos Tristão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 11492-13.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Borges da Costa Amaral Henriques, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11652-35.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): FABRÍCIA RENATA DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF FUNDAÇÃO DO HU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Advogada: Dra. Júlia Oliveira Duque Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Juiz de Fora.; **Processo: AIRR - 12149-47.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ANTÔNIO MANUEL MOREIRA VALENTE, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aparecida Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12155-04.2016.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEVANIR GUERREIRO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Domingues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COLINA, Advogado: Dr. Eduardo Mariguela Polizelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: RR - 12486-44.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ROSANA NAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JOZIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de 1º grau. Prejudicado os demais temas recursais.; **Processo: AIRR - 16278-50.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): WESLEY DOS REIS MORAIS, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): MASERV - MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 16300-91.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Daniel Luís Silveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 16387-47.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARCIELLY IARA DO LAGO REIS, Advogado: Dr. Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Daniel Luís Silveira, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, não reconhecer a transcendência; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 16467-62.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Procurador: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência da transcendência, em todos os critérios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: RR - 20033-14.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): FELICIANA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 20155-94.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): THIAGO VICTORINO CLAUS, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Cláudio Maldaner Bulawski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20475-35.2015.5.04.0124 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOMAR BILHALVA QUINTANA, Advogado: Dr. Álvaro Olivério Martins de Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20479-35.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES GONÇALVES, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20510-12.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MÁRCIA CLOSS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20806-52.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): MARTA REGINA CARDOSO BARCELLOS AFONSO, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21668-09.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação decorrente de má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 101345-22.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogada: Dra. Renata Gomes Barreto, Recorrido(s): ANA LÚCIA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Danniell Gualberto Peres Batista, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São João da Barra. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 102940-38.1989.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANA SHIRLEY VALVERDE MEIRELLES E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119100-73.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): ALOANE GAZOTTO, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Advogado: Dr. Mônica Buralli Rezende Pavanello, Agravado(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): PIF PAF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Hugo Lopes Pereira Coelho Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000137-19.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Procurador: Dr. Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): ESTER RODRIGUES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à recorrente. **Processo: RR - 1000343-66.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): CICERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Mantido o valor da condenação. Prejudicada a análise do tema juros de mora.; **Processo: AIRR - 1000649-45.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Agravado(s): RAQUEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000677-06.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): JOSÉ COSTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de excluir do indicador de tramitação sob a égide da Lei 13.467/2017, substituindo-o pelo alusivo à Lei 13.015/2014; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000736-35.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade de 40%, calculado sobre o valor do salário mínimo, de forma proporcional à jornada do reclamante, com reflexos em férias a 1/3, 13º salários, FGTS mais 40% e verbas rescisórias. **Processo: RR - 1001023-53.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogada: Dra. Sandra Alves Abbas, Recorrido(s): LILIAN MARA DE PAULO UCHOA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Diadema.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1001093-37.2017.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CARLA PATRICIA PASCHOALETTO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 6º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1001258-02.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DE AVELLAR NEGREIROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001463-60.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Agravado(s): SAMUEL DELFINO BRAGA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001471-94.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOG 'TIME ASSESSORIA ADUANEIRA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Bueno, Agravado(s): GENI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001773-04.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIRGINIA APARECIDA NALIN, Advogado: Dr. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 1002289-26.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): ALDO VASCONCELOS RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10950-16.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): ROBERTO WILLIANS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais é isento por ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

beneficiário da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12-84.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOEL SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação trabalhista, declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir ao autor o pedido de depósitos de FGTS do período que vai desde 12/11/1990 (data da alteração de regime jurídico no município) até a data da regularização dos depósitos. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: ARR - 42-02.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO JOSÉ DA COSTA EMBLICK, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação ao art. 1.026, §2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento a para excluir a multa por embargos de declaração considerados protelatórios aplicada pelo Tribunal de origem. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: ED-AIRR - 163-45.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAIZE DE LIMA BARROS, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), ante o seu caráter manifestamente protelatório. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 204-96.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAIMUNDO MORAIS DA NOBREGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o autor permaneceu submetido ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município; para declarar que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária; e para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a Corte regional defina o marco temporal a partir do qual os depósitos do FGTS não foram efetuados pelo reclamado, assim como a respectiva condenação, julgando o feito, a partir de então, como entender de direito.; **Processo: RR - 235-92.2018.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCINEIDE CANUTO SILVA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente em parte a reclamação trabalhista; declarar que a autora permanece submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município; declarar que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária; e para deferir à reclamante os depósitos de FGTS a partir de 05/10/1988 (data da promulgação da CF/88) e enquanto perdurar o contrato de trabalho. Diante da sucumbência recíproca, condena-se ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais: o ente público reclamado arcará com o montante equivalente a 5% do valor da condenação; ao passo que a reclamante arcará com o pagamento do montante de 5% dos depósitos do FGTS referentes ao período de 17/05/1988 a 04/10/1988, devidamente atualizados. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).; **Processo: AIRR - 347-40.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS FELIPPE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; e b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 417-20.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 543-70.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento quanto ao tema da transcendência. **Processo: RR - 742-70.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): LUCIANA NUNES BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 816-87.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MICHEL DIAS FROMMING, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação I: falou pelo Recorrente Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: ARR - 845-54.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUZANA FALIGURSKI, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "horas in itinere"; c) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a possibilidade de negociação coletiva sobre as horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, partindo da premissa ora estabelecida, prossiga no julgamento do feito como entender de direito; d) reconhecer a transcendência política da causa no tema "tempo à disposição"; e e) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o tempo em que o reclamante aguardava a condução fornecida pela reclamada, bem como as repercussões. ; **Processo: AIRR - 962-37.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO MALACHINI, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Advogada: Dra. Cassiana Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Agravo de Instrumento dos reclamados. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1054-19.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): ARAGUANIR MOREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Jorge Marques Borges, Recorrido(s): COPAPA - COMPANHIA PADUANA DE PAPEIS S.A., Recorrido(s): TRUST LTDA., Recorrido(s): NITICOOP LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1090-45.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLAUDECIR BEZ FONTANA BURATO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Recorrido(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Reis de Farias Terahata, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1383-87.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): VERA LÚCIA NERY NOVAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação dos artigos 818 da CLT, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas e as custas judiciais devidas nesta ação. **Processo: ED-ARR - 1404-89.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MANOEL SANTOS TOLENTINO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis; b) indeferir o pedido constante na petição de nº 111797/2019-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1533-12.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1541-39.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANA CARNEIRO BARBOSA BASTOS, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados (BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Banco Votorantim S/A) apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário. Deserção. Guia de Recolhimento de Custas Processuais. Autenticação Mecânica Parcialmente Ilegível. Código de Barras do Sistema E-Doc. Sobreposição", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie o seu recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção, julgando prejudicado o exame dos temas remanescentes ("Indenização por Dano Moral e "Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria"). Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1605-33.2016.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Dr. Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): HELITON EBER DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Aline Danielli Aguiar Pinto, Advogado: Dr. Rômulo de Souza Pinto, Recorrido(s): TGR MOURÃO - ME, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1632-61.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): EVVENSON JAMES DE SOUZA E SILVA, Procurador: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Federal), Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1858-57.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUZINETE SOARES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Bruna Marubayashi, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1990-03.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Moisés Quacchio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência econômica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2199-73.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CAROLINA CORREIA DOS SANTOS BORTOLUZZI, Advogada: Dra. Camilla Thais Porto, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: AIRR - 2802-58.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO KATSUHIRO SUMIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3022-15.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RODOLFO DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Cicero Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-67.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE SUELEN D'ACOURT FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Gisleine Evangelista Vieira, Agravado(s): LONAX INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LONAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Tribst Madureira Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10368-96.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANTAR SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Taciana Vaz de Mello Vieira, Advogado: Dr. Saulo Chagas Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO INÊS DA MOTA, Advogado: Dr. Áureo Gélio Andrade Júnior, Advogada: Dra. Renata Caldeira Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "horas in itinere - supressão do adicional", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva"; c)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período de 03/02/2015 a 30/09/2015, indeferir o pedido de diferenças de horas in itinere.; **Processo: AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELENILSON JOSÉ NEUBANER DIAS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10614-80.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Recorrido(s): IOLANDA ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Recorrido(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o tema remanescente.; **Processo: AIRR - 10766-38.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ZELIA ROSA DE PADUA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência em relação aos temas: "horas extras - acordo de compensação de jornada - invalidez", "prêmio produtividade - natureza jurídica", "adicional de insalubridade - contato permanente com material infectocontagante - trabalho em aviário - resíduos de animais deteriorados", "honorários periciais - responsabilidade e valor arbitrado", "tempo à disposição - atividades preparatórias", "intervalo do art. 384 da CLT - constitucionalidade" e "multa convencional"; I - por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "reparação por dano moral". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, juntará voto vencido. **Processo: RR - 10775-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Recorrido(s): RENATO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de jornada 12x36 - norma coletiva - horas extras habituais - invalidez", porque não reconhecida a transcendência; e b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "horas extras - regime de jornada 12x36 - invalidez - aplicação da Súmula 85, IV, do TST", e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10921-58.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATA MATHIAS BULDRINI, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11079-09.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÉRICA MARIA POLICARPO FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Recorrido(s): ELISANGELA MENDES FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente decretada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11385-74.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA MILTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica no tema "horas in itinere. Supressão. existência de contrapartida" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11541-25.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JOSIANE MORETTI, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11710-39.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PIRANGI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Advogado: Dr. Daniel Bosque, Recorrido(s): NATALIA DE CASSIA GIROLI, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus quanto aos honorários periciais, que ficam a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do c. TST. ; **Processo: ARR - 11780-40.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIEDNA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas no tema "indenização por dano moral - barreira sanitária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 12208-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 16885-95.2016.5.16.0022 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JAMILLY PONTES RESCHKE, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Sá, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA - ICN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20191-82.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): M. TOWER HOTEL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Magalhães Monteiro, Agravado(s): ROSÂNGELA DE FREITAS CRIZEL, Advogado: Dr. Jorge Clem Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adicional de insalubridade - camareira de hotel" e "honorários advocatícios", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "salário-família", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20215-95.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN PAIM DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "diferenças de participação nos lucros. Ônus da prova" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20338-25.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): GISLAINE OLIVEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Sperotto, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: ARR - 21169-15.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA FERNANDA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do ente público para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do ente público e da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21209-89.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÂNDICE CRISTHINE LEMOS, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. CONDENAÇÃO LIMITADA AOS DIAS EM QUE FORA EXTRAPOLADO O LIMITE PREVISTO NO ART. 58, § 1º, DA CLT", por má-aplicação do art. 58, §1º, da CLT; quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO EM FUNÇÃO DA SOBREJORNADA PRATICADA", por violação do art. 384 da CLT; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS", por violação do art. 134, §1º, da CLT; e, no mérito: (1) dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal declarada na r. sentença; (2) dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, como extraordinário, nos dias em que houve a prestação de horas extraordinárias, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema; e (3) dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias referentes ao período aquisitivo de 2012/2013, com acréscimo de 1/3, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: ARR - 26122-15.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Priscila da Silva Borges, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOEL RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social no tema "valor da indenização por dano moral" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "diárias de viagem acima de 50% - norma coletiva que altera a natureza jurídica"; e d) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 457, §3º da CLT e contrariedade à Súmula 101/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagem que ultrapassem 50% do salário do autor e reflexos legais.; **Processo: RR - 101168-39.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência da prescrição parcial relativa ao pedido de promoções por antiguidade e progressões especiais, e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue os pedidos em questão como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 101629-16.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ADRIANA DE BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 147700-96.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 159400-10.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LEONARDO LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre de Castro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Portes, Recorrido(s): JORGE KITANI, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Recorrido(s): VALDEMIR BITTENCOURT, Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Recorrido(s): WALKYRIA LACERDA ARLANT, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Recorrido(s): PEDRO ARLANT NETO, Advogado: Dr. Luciano Gomes Carrilho, Recorrido(s): SERRALHERIA MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade dos atos processuais posteriores à destituição de Walkyria Lacerda Arlant, em 23/10/2010 e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução, a fim de que prossiga na execução como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda juntará voto vencido. **Processo: ED-ED-RR - 278400-58.2003.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): CARMELA DELL ISOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que no cálculo das horas extraordinárias seja utilizado o divisor 200. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Embargada Carmela Dell Isola. Observação III: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Embargante. **Processo: ARR - 100008-49.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelo reclamante em seus embargos de declaração em relação ao tema "auxílio refeição e auxílio cesta alimentação", como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "auxílio refeição e auxílio cesta alimentação"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo do digitador - caixa bancário". ; **Processo: ARR - 1000379-34.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogada: Dra. Marina Esteves Martins Nogueira Cobra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BONIFÁCIO APARECIDO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "diferenças salariais"; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, no que tange às "diferenças de horas extraordinárias - semana espanhola", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 323 da SDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 44ª hora semanal, acrescidas do adicional e reflexos, segundo critério definidos naquela oportunidade (fl. 535);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IV) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, relativamente ao tema "minutos residuais - elástico em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores e posteriores à jornada, no total de dez minutos diários (Súmula 366 do TST), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e também os respectivos reflexos em repouso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40% e aviso prévio. **Processo: RR - 1001120-89.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF, Advogada: Dra. Máira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Recorrido(s): EDILEUSA APARECIDA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA, TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71,§ 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1001264-91.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Amanda deSouza Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001550-61.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AURUS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s) e Recorrido(s): JAILSON DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as questões suscitadas em embargos de declaração, nos termos da fundamentação; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação ao tema "estabilidade provisória acidentária - indenização substitutiva - alta previdenciária". ; **Processo: AIRR - 1001801-67.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELA CRISTINA ZABOT, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1002700-03.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Heloisa Bonora, Advogada: Dra. Paula Aparecida Alves Andreotti, Advogada: Dra. Angela Cristina Lopes da Silveira Lacerda, Recorrido(s): JAIR PINTO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GODOI, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ARR - 189-12.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO MOTA AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição de multa por descumprimento do prazo para satisfazer a condenação.; **Processo: AIRR - 671-87.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDER MARCIANO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: a Excelentíssima Ministra relatora determinou, com a anuência do advogado, a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. Observação III: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Agravante e Agravado B.F.S.-C.F.I.O. **Processo: Ag-AIRR - 752-97.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BALLIN, Advogado: Dr. Fernando Gil dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 763-26.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): EDEVALDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 799-06.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDEMIR APARECIDO BARBAROTO, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada BV Financeira e Outra apenas quanto ao tema "Responsabilidade Patrimonial" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da BV Financeira e Outra e do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 815-29.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ROGÉRIO ROSSI DE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 866-05.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 968-43.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIEL LÚCIO BERNARDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Agravado. **Processo: RR - 1258-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES ROMOALDO, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Jundiaí e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas.; **Processo: RR - 1343-86.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ROBERTO CARNEIRO PINHO, Advogada: Dra. Olamara Larissa Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1344-09.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE BARROS GUIMARÃES, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1349-94.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): FÁBIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusquese, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à data para aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, que deve ter por termo inicial 5/3/2009. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1449-56.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Agravado(s): MAURÍCIO VIEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Joana Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1773-68.2016.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO MARCOS NOBRE ROSAS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogada: Dra. Ana Cecília da Silveira de Melo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PCS/95. PRIVATIZAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - BEC (ADQUIRIDO PELO BANCO BRADESCO S/A)", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1948-60.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTÁCIO RODRIGUES SOBRAL FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS NA NORMA INTERNA Nº 30-04-00" porque foi contrariada a Súmula nº 452 desta Corte e,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e, como consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame da matéria relativa às promoções, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10017-18.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): PRÍCILA MAYUMI DO NASCIMENTO MAEDA JACOBSEN, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10559-90.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Custas inalteradas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 11063-45.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SOUZA DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogn Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11111-22.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO EVANGELISTA DE ASSIS, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO.", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: ARR - 11219-27.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO CÉZAR PINHEIRO FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento de BV Financeira S.A. e Outro; III - conhecer do recurso de revista de BV Financeira S.A. e Outro, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 11255-83.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMI SAPIR, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANDRA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogada: Dra. Vivian de Oliveira teixeira Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA EM JUÍZO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 20517-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CLARI VILELA HENRIQUE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20801-83.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOÃO ANTÔNIO MAROCCO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Recorrido(s): SUL CASE SONORIZAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Schies Dal Bó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa referente à oposição dos embargos de declaração pelo reclamante. **Processo: ARR - 20821-25.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA; II - negar provimento aos agravos de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 22151-18.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogado: Dr. Virgínia Soares de Martino, Recorrido(s): GISELE OLIVEIRA PRESTES, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100791-92.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BARBARA CHRISTIANE FRANCO COUCEIRO BORGES, Advogado: Dr. Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 100795-47.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DEBORAH CHALFUN DE MATOS FONSECA, Advogado: Dr. Victor de Matos Cardoso, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101211-18.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DANIEL TAVARES, Advogado: Dr. Joadno de Deus Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 101635-51.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): VALÉRIA FRANCISCO CORDEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Miranda Pinto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA - APACAJUM, Advogado: Dr. Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 159340-34.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do BANCO DO BRASIL; II - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" e "FONTE DE CUSTEIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E RESERVA MATEMÁTICA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 288, III e IV, do TST, e por ofensa aos artigos 202, § 2º, da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar a aplicação do regulamento vigente na data da aposentadoria do reclamante, ressalvado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar o banco reclamado ao recolhimento da sua cota-parte das contribuições previdenciárias incidentes sobre as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diferenças de complementação de aposentadoria e determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva do banco reclamado por tal procedimento. Rearbitra-se o valor provisório da condenação para R\$ 30.000,00 (vinte mil reais). Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declarou-se impedida e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 168100-79.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO NAME DI LUCCAS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anete Brito de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo; III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado no cálculo das horas extras o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas, e 220 na jornada de oito horas). Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: RR - 1000232-67.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALLAN BRUNO LIMA BARBOZA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS"; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1000655-31.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO ESTEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES" e "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA"; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUATRO MESES" por violação do artigo 7º, XVI, da CF e porque foi contrariada a OJ nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", porque foi violado o art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: RR - 1002421-42.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): NATALIE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II) conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1748100-69.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALTAIR MONTEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma